



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
fundado em 19 de fevereiro de 1981

Circular nº 018/CEC/2023

Brasília (DF), 20 de abril de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores(a)s do ANDES-SN
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, ao Candidato a Presidente da Chapa 2 e ao
Candidato a Presidente da Chapa 3
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Companheiro(a)s,

Lembramos que o dia **25 de abril de 2023** (Artigo 19 do Regimento Eleitoral) é o prazo final para que as seções sindicais enviem à Comissão Eleitoral Central - CEC a composição da Comissão Eleitoral Local. Para tanto, as informações devem ser encaminhadas para a secretaria do ANDES-SN, por meio do e-mail: secretaria@andes.org.br, preenchendo o formulário anexo.

Salientamos que não há impedimento para que os membros da Comissão Eleitoral Local, bem como de que o(a)s fiscais para a eleição e apuração sejam sindicalizado(a)s de outras seções sindicais.

Caso não haja indicação de representantes das chapas para a Comissão Eleitoral Local (CEL), o funcionamento da referida comissão estará garantido, conforme estabelecido pelo Regimento Eleitoral

Ressaltamos, também, que o **prazo limite** para divulgação das **seções eleitorais** para o(a)s sindicalizado(a)s da base por parte das CEL é o **dia 03 de maio de 2023** (Artigo 20, inciso I).

Contamos com a colaboração de todos/todas. Sendo o que temos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof^a. Rivânia Lucia Moura de Assis
Presidenta da Comissão Eleitoral Central – CEC

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 18 Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

- I** – 1 (um(a)) membro(a) de sua diretoria, na condição de presidente(a);
- II** – até 2 (dois(duas)) membro(a)s indicado(a)s por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III** – nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o(a) seu(sua) presidente(a).

Parágrafo único. A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 19 A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC **até o dia 25 de abril de 2023.**

Art. 20 Compete às comissões eleitorais locais:

- I** – definir e organizar as seções eleitorais **até o dia 3 de maio de 2023;**
- II** – apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;
- III** – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo único. A CEL pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 21 A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus (suas) representantes na Comissão.

Art. 22 As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

Art. 23 O(A) integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro(a) titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.

Art. 24 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.